


COMPROVANTE DE PROTOCOLO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13934/2023

De : PROMIX COMERCIAL
<promixcomercial1@gmail.com>

seg., 06 de nov. de 2023 14:20

 1 anexo

Assunto : COMPROVANTE DE PROTOCOLO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13934/2023

Para : Licitação Prefeitura de Búzios
<licitacao@buzios.rj.gov.br>

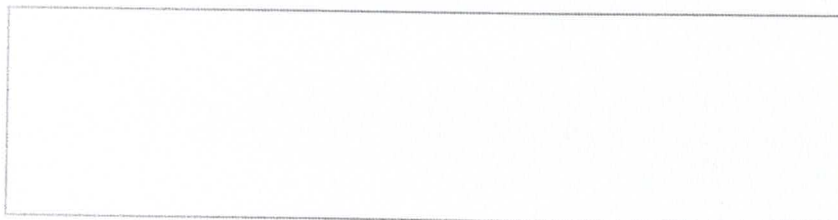
As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Boa tarde, Ilustre Comissão de Licitação,

Segue o anexo do comprovante de protocolo, referente ao processo administrativo nº 13.934/2023, de impugnação ao edital do Pregão Presencial nº 042/2023 - critério de julgamento REGISTRO DE PREÇO POR LOTE, cujo objeto será Registro de Preços para Licitação de gêneros alimentícios de grupos diversos, será para suprir a necessidade das unidades escolares, conforme quadros em anexo, destinados ao preparo da merenda escolar a ser servida nas unidades de consumo (UCs) da rede municipal de ensino de Armação dos Búzios.

atenciosamente,

RENATA BOCHUD FELIX



 **comprovante de protocolo.pdf**
375 KB



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS

Estrada da Usina, 600
Centro
Armação dos Búzios - RJ

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer.

Data Abertura: **06/11/2023**
Procedência: **EXTERNA**
Assunto: **IMPUGNACAO**

13934/2023

Código da Taxa:
Nome Requerente: **PROMIX COMERCIAL LTDA**
CPF/CNPJ: **36112657000198**
Endereço:
Município:
Cep:
Bairro:
UF:
Telefone:
Email:
Setor Requerente:

Súmula: -

Setor de Protocolo - RECEBIDO
Em 16/11/2023 às 12:40
Ass: *[Handwritten Signature]*

Assinatura Servidor / Carimbo

Assinatura Requerente

Consulte a posição do seu processo pelo site WWW.BUZIOS.RJ.GOV.BR - Tel.: (22) 2633-6000

DANIELA RODRIGUES DA SILVA E SILVA

13934/2023

Impresso por: 0 -

Página 1 de 2

Sistema Desenvolvido pela Modernização Digital Informática Ltda. (0412849-0000)



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMACAO DOS BUZIOS

Estrada da Usina, 600
Centro
Armação dos Búzios - RJ



Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer.

Data Abertura: **06/11/2023**
Procedência: **EXTERNA**
Assunto: **IMPUGNACAO**

13934/2023

Código da Taxa:
Nome Requerente: **PROMIX COMERCIAL LTDA**
CPF/CNPJ: **36112657000198**
Endereço:
Município:
Cep:
Bairro:
UF:
Telefone:
Email:
Setor Requerente:

Súmula: -

Assinatura Servidor / Carimbo

Assinatura Requerente

Consulte a posição do seu processo pelo site WWW.BUZIOS.RJ.GOV.BR - Tel.: (22) 2633-6000

Exmo. Prefeito Municipal de Armação do Búzios

O abaixo assinado a seguir qualificado vem requerer o disposto no item um X

- (1) ACEITE DE OBRA
- (2) BAIXA DE INSCRIÇÃO
- (3) CERTIDÃO DE BAIXA
- (4) CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
- (5) CERTIDÃO DE LANÇAMENTO
- (6) CERTIDÃO DE QUITAÇÃO
- (7) INSCRIÇÃO - ALVARÁ
- (8) INSCRIÇÃO - ISS
- (9) LANÇAMENTO
- (10) LICENÇA DE CONSTRUÇÃO
- (11) REVISÃO DE LANÇAMENTO
- (12) DESMEMBRAMENTO Z
- (13) REMEMBRAMENTO
- (14) AQUISIÇÃO DE ÁREA
- (15) PARCELAMENTO
- (16) ISENÇÃO
- (17) AUTORIZAÇÃO P/ TRABALHAR NA PRAIA
- (18) CERTIDÃO DE HABITE-SE
- (19) SOLICITAÇÃO
- (20) Impugnação
- (21) _____

Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios – Protocolo Geral

Processo nº 13934/2023

Data 06 / 11 / 2023 Fl. nº 02

Dani, JR

Assinatura do Servidor

QUALIFICAÇÃO

Nome: Premix Comercial LTDA

Endereço: Rua Geraciama Riscado da Matta, N° 215

Bairro: Celia Sarzedas Cidade: Carimiro de Glerem

CEP: 28.860-000 Tel.: 22 99898-9974 Cel.: 22 99898-9974

Naturalidade: _____ Profissão: _____

Carteira de Identidade: _____ CPF/CNPJ: 36.112.657/0001-98

E-mail: premixcomercial1@gmail.com

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

Inscrição nº: _____

Localização: _____

Justificativa: _____

TERMOS EM QUE

P. DEFERIMENTO

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 06 / 11 / 2023

[Assinatura]

Assinatura do requerente ou procurador (a)

PROCESSO Nº: 13934/2023
RUBRICA: 102 FLS: 03

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular, a empresa PROMIX COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.112.657/0001-98, sediada na Rua Genciano Riscado Mota, nº 45, Bairro Celio Sarzedas, Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28860-000, ora representada por sua sócia administradora, Sra. Renata Bochud Felix, CPF nº 151.446.837-97, ao final assinado, nomeia e constitui sua advogada, Ana Letícia Lira Correia, OAB/RJ nº 186.410, com escritório localizado no Edifício Costa Miranda, sala 204, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28860-000, a quem confere poderes para o fim especial de REPRESENTAR NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 4142/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2023, perante a COORDENARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS-RJ, podendo em seu nome praticar todos os atos que forem e se fizerem necessário à REPRESENTAÇÃO da firma outorgante, acompanhando o processo, retirando-o, interpondo recursos, podendo, ainda, contratar advogado e outorgar poderes com a cláusula “ad judicium”, com os poderes especiais constantes do art. 38 do Código de Processo Civil e substabelecer, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Casimiro de Abreu, 06 de Novembro de 2023.

Renata Bochud Felix
Renata Bochud Felix

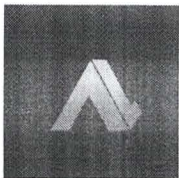


Sócia Administrativa

CPF nº 151.446.837-97



Daiana Carla de Jesus Mozer
Escrevente
Matr.: 94-0000019465



PROCESSO Nº: 13934/2023
RUBRICA: 102 FLS: 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE BÚZIOS/RJ

Ao
Ilustríssimo (a) Senhor (a) Pregoeiro (a)

Ref. Processo Administrativo nº 4142/2023.
Pregão Presencial nº 42/2023

PROMIX COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.112.657/0001-98, sediada na Rua Genciano Riscado Mota, nº 45, Bairro Celio Sarzedas, Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28860-000, por sua sócia administradora e sua advogada devidamente constituída, tempestivamente, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **Pedido de Impugnação** face ao Edital epigrafado.

1. DA TEMPESTIVIDADE

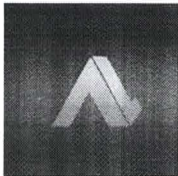
A impugnação apresentada está dentro do prazo legal, uma vez que o prazo para protocolar o pedido está definido até o 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada no edital para abertura da sessão pública.

Portando, de acordo com o prazo estabelecido no item 17.4 do edital, as razões apresentadas estão devidamente dentro do prazo, uma vez que o prazo final para impugnação é 06 de Novembro de 2023, portanto, o pedido de impugnação deve ser avaliado e decidido.

Ana Letícia Lira Correia
OAB/RJ 186.410

(22) 999367733

Rua Miguel Jorge, Edifício Costa Miranda, nº 171, 1º Andar, Sala 204, Centro, Casimiro de Abreu/RJ.



2. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao examinar o edital, constata-se que o critério de julgamento indicado é "MENOR PREÇO POR LOTE".

No entanto, a modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens é medida excepcional que precisa ser devidamente justificada. Esse tipo de critério pode comprometer a busca do proposta mais vantajosa, já que restringe a participação de potenciais fornecedores que não possuem uma ampla variedade de produtos, embora possuam produtos de alta qualidade devidamente registrados nos órgãos reguladores.

Portanto, é inegável que ele restringe a competitividade do processo licitatório, afronta os comandos contidos no art. 15, inciso IV, e no art. 23, § 1º, da Lei 8.666/1993.

3. DAS RAZÕES LEGAIS PARA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, é importante destacar que, de acordo com o Tribunal de Contas da União – TCU, nas licitações para registro de preços, a regra geral é a adjudicação por item. A adjudicação por preço global é considerada excepcional e deve ser devidamente justificada pela autoridade competente (TCU, Acórdão 757/15, Plenário, Rel. Min. Bruno Dantas).

Além disso, merece destaque o objetivo do registro de preços, **que visa racionalizar as contratações e efetivar o princípio da economicidade.**

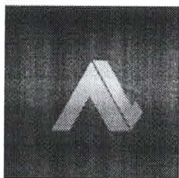
Ao analisar o edital em questão, verifica-se que o produto "polpa de frutas" está incluído no mesmo grupo (lote 1) que os produtos de hortifrutigranjeiros .

Em suma, ao apresentar a justificativa por lote , a administração pública levou em consideração os seguintes argumentos : A justificativa para a divisão por lotes é baseada na necessidade de **garantir o transporte adequado, a frescura e a qualidade dos alimentos perecíveis,** evitando sua deterioração e contaminação. A organização por lotes também visa **assegurar a equivalência nutricional dos itens** e o cumprimento das recomendações nutricionais do Programa Nacional de Alimentação Escolar. Além disso, a entrega por um único

Ana Letícia Lira Correia
OAB/RJ 186.410

(22) 999367733

Rua Miguel Jorge, Edifício Costa Miranda, nº 171, 1º Andar, Sala 204, Centro, Casimiro de Abreu/RJ.



fornecedor por **grupo é essencial para a execução dos cardápios planejados**, que dependem da combinação de alimentos para atender aos requisitos nutricionais estabelecidos por lei.

Levando em consideração a justificativa apresentada pela administração pública, é necessário destacar os seguintes aspectos :

a) **Diferenciação de Produtos:** Frutas in natura e polpa de fruta são produtos substancialmente diferentes em termos de natureza e preparo. A fruta in natura é a fruta fresca, enquanto a polpa é uma forma processada da fruta. Elas podem ter custos de produção, transporte e armazenamento distintos, o que afeta a capacidade dos licitantes de competir igualmente.

b) **Fornecedores Específicos:** A inclusão de ambos os tipos de produtos no mesmo lote pode favorecer fornecedores que podem oferecer tanto frutas in natura quanto polpa, excluindo outros fornecedores que se especializam em apenas um desses produtos.

Portanto, com todo o respeito aos agentes públicos encarregados da elaboração dos artefatos, não se vislumbram razões sólidas que sustentem a ideia de que esse critério resultaria em contratações economicamente mais vantajosas.

Pelo contrário, ao incluir o produto "polpa de frutas" no mesmo grupo que os produtos hortifrutigranjeiros, inevitavelmente restringe-se a competição aberta, especialmente para possíveis fornecedores que não oferecem uma ampla gama de produtos, limitando-se apenas à polpa.

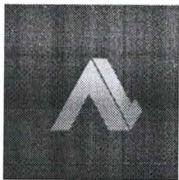
Mesmo que a justificativa fosse considerada pertinente para os demais grupos/lotes, não parece lógico manter o produto "polpa de fruta" no mesmo grupo que os produtos hortifrutigranjeiros, à luz da análise apresentada anteriormente nos pontos a e b.

Nesse sentido, destaca-se que, para a definição do lote, a Administração deve agir com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. A escolha dos itens que integrarão o lote deve ser cuidadosa, uma vez que os itens agrupados devem guardar compatibilidade entre si, observando, inclusive, as regras de mercado para a comercialização dos produtos, a fim de

Ana Letícia Lira Correia
OAB/RJ 186.410

(22) 999367733

Rua Miguel Jorge, Edifício Costa Miranda, nº 171, 1º Andar, Sala 204, Centro, Casimiro de Abreu/RJ.



PROCESSO Nº: 13934/2023
RUBRICA: 102 FLS: 07

manter a competitividade necessária na disputa.

Por oportuno, é importante destacar a diferença entre licitações por item e licitações por lotes, de acordo com a interpretação do Tribunal de Contas:

Na licitação por item, há concentração de diferentes objetos num único procedimento licitatório, que podem apresentar, cada qual, certame distinto. De certo modo, está-se-á realizando "diversas licitações" em um só processo, em que cada item, com características próprias, julgado como se fosse uma licitação em separado, de forma independente (...). **Deve objeto da licitação ser dividido em itens (etapas ou parcelas) de modo ampliar disputa entre os licitantes.** Deve ficar comprovada viabilidade técnica econômica do feito, ter por objetivo melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado preservação da economia de escala. (...).

Portanto, é necessário observar que a regra geral é a realização de licitações por itens, sendo necessária uma justificativa adequada para a condução do processo por lotes, juntamente com a demonstração de suas vantagens. No entanto, é importante reconhecer que, na modalidade de licitação por lotes, a competitividade pode ser reduzida, uma vez que exige que um único licitante apresente uma cotação de preço global para todos os itens do lote.

O parcelamento se refere à divisão do objeto a ser licitado em um maior número de parcelas possível, desde que seja viável técnica e economicamente, com o objetivo de ampliar a competitividade. Essa prática é uma obrigação estabelecida no artigo 23º da Lei nº 8.666/1998.

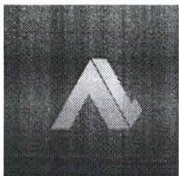
Além disso, é importante mencionar o enunciado da Súmula 247 do TCU, que trata do parcelamento do objeto em procedimentos licitatórios:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item não pode preço global, nos editais das licitações para contratação de obras, serviços, compras alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja

Ana Letícia Lira Correia
OAB/RJ 186.410

(22) 999367733

Rua Miguel Jorge, Edifício Costa Miranda, nº 171, 1º Andar, Sala 204, Centro, Casimiro de Abreu/RJ.



PROCESSO Nº: 13934/2023
RUBRICA: 102 FLS: 07

prejuízo para conjunto ou completo ou perda de economia da escala, tendo em vista objetivo de propiciar ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se essa divisibilidade." (Grifamos).

Os artigos 15, inciso IV, 23 e 81º da Lei nº 8.666/1993, juntamente com a Súmula nº 247 do TCU, estabelecem o princípio do parcelamento (ou dualidade) do objeto como a regra, no entanto, a Administração, por vezes, generaliza as situações excepcionais que permitem a dispensa do parcelamento. Isso ocorre sob o argumento de que a licitação em poucos grupos simplificaria a gestão administrativa. No entanto, o critério de julgamento por lote restringe o número de participantes e ameaça o princípio da competitividade, aumentando os riscos de contratações antieconômicas.

Nesse contexto, o TCU já consolidou seu entendimento a esse respeito:

"9.2.2. jurisprudência pacífica do TCU [...] no sentido de que, no âmbito do sistema de registro de preços, modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens medida excepcional que precisa ser devidamente justificada, além de ser, em regra, incompatível com aquisição futura de itens isoladamente [...]. (GRUPO II- CLASSE III- Plenário – TC 022.355/2017-0)

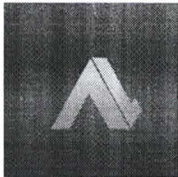
Apesar de todos os aspectos legais mencionados, é importante enfatizar que, na prática, é raramente viável obter o menor preço para cada item ao definir o objeto em lotes. Isso ocorre porque somente aqueles que podem fornecer todos os itens do lote estarão aptos para participar da disputa.

É de conhecimento geral que nem todas as empresas licitantes possuem a capacidade necessária para ofertar todos os itens de um mesmo lote, uma vez que, mesmo que os produtos pertençam ao mesmo gênero, podem ser produzidos e comercializados de maneira

Ana Letícia Lira Correia
OAB/RJ 186.410

(22) 999367733

Rua Miguel Jorge, Edifício Costa Miranda, nº 171, 1º Andar, Sala 204, Centro, Casimiro de Abreu/RJ.



PROCESSO Nº: 13934/2023
RUBRICA: 102 FLS: 09

diversa, muitas vezes com fabricantes específicos para cada produto.

Os comerciantes de polpa de frutas e os de produtos hortifrutigranjeiros geralmente têm diferentes cadeias de suprimentos e estruturas de negócios.

Os produtos hortifrutigranjeiros, como frutas e vegetais frescos, exigem uma logística e gestão específica para garantir sua qualidade e frescor, desde a colheita até a entrega aos pontos de venda. Por outro lado, a produção de polpa de frutas envolve processos de transformação, como congelamento e embalagem, que são diferentes da comercialização de produtos frescos. Além disso, os comerciantes de polpa de frutas podem depender de fornecedores de frutas específicas ou de fontes diferentes das usadas por comerciantes de produtos hortifrutigranjeiros. Portanto, essa diferença na natureza e nas exigências logísticas dos produtos muitas vezes leva a diferentes segmentos de mercado e, conseqüentemente, a diferentes comerciantes e fornecedores.

No contexto do registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios, é importante mencionar que órgãos de controle externo já se pronunciaram a respeito, como demonstrado a seguir:

ACÓRDÃO

Acórdão 2977/2012-Plenário

ENUNCIADO

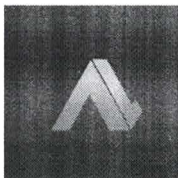
A adoção do critério de menor preço por grupo (e não por itens) para julgamento das propostas, em licitação visando o registro de preços para **aquisição de gêneros alimentícios**, afronta os comandos contidos no art. 15, inciso IV, e no art. 23, § 1º, da Lei 8.666/1993.

Por conseguinte, a divisão em itens separados é uma abordagem apropriada, pois amplia a competitividade e permite a obtenção do menor preço possível. Isso explica por que a utilização do critério "Menor Preço Por Item" possibilita a participação de um maior número de concorrentes na licitação, aumentando a competição entre os interessados, sem comprometer o interesse da Administração e a finalidade de garantir a segurança na

Ana Letícia Lira Correia
OAB/RJ 186.410

(22) 999367733

Rua Miguel Jorge, Edifício Costa Miranda, nº 171, 1º Andar, Sala 204, Centro, Casimiro de Abreu/RJ.



PROCESSO Nº: 13934/2023
RUBRICA: 102 FLS: 10

contratação.

4. ANÁLISE DE MERCADO

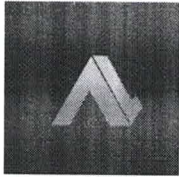
Com o propósito de evidenciar que os fornecedores de frutas in natura e polpas de frutas não são necessariamente os mesmos e que a abordagem de agrupar ambos os produtos em um único lote limita a competição, fornecemos um recorte de análise de mercado que ilustra o número de empresas atuando em ambos os segmentos.

relevante destacar que as informações apresentadas abrangem exclusivamente o estado do Rio de Janeiro e se referem especificamente às compras públicas realizadas de forma eletrônica. Esses dados foram coletados a partir de diversos portais de compras, incluindo o ComprasNet e o Banco do Brasil, entre outros, e foram posteriormente consolidados na plataforma "SigaPregão". Portanto, é necessário ressaltar que, embora essas informações possam não refletir de maneira totalmente precisa o número real de empresas atuando no setor, ainda assim representam uma valiosa ferramenta para a análise do mercado e são de grande utilidade para avaliar o pedido em questão.

Ana Letícia Lira Correia
OAB/RJ 186.410

(22) 999367733

Rua Miguel Jorge, Edifício Costa Miranda, nº 171, 1º Andar, Sala 204, Centro, Casimiro de Abreu/RJ.



PROCESSO Nº: 13934/2023
RUBRICA: 102 FLS: 11

Análise de Mercado

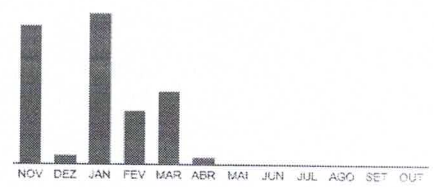
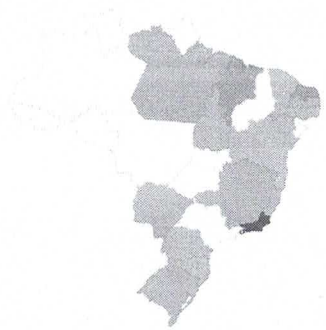
Análise o mercado de compras públicas a partir de uma amostra estatística de licitações encerradas nos últimos anos.

FRUTA IN NATURA

Processos Anteriores Contratações Futuras

Filtros aplicados

FRUTA IN NATURA Rio de Janeiro



R\$ 2.648.515,09
Valor total contratado [ver histórico de compras](#)

Como p

Ângulos de análise

Correspondências

433
disputas para:
FRUTA IN NATURA

Analisar

Catálogo

368
sugestões similares para:
FRUTA IN NATURA

Analisar

Estados

15
estados com disputas para:
FRUTA IN NATURA

Analisar

Órgãos

79
órgãos com processos para:
FRUTA IN NATURA

Analisar

Empresas

170
empresas participantes de processos para:
FRUTA IN NATURA

Analisar

Marcas

91
marcar compatíveis para:
FRUTA IN NATURA

Analisar

Contratação Futura

para objeto
FRUTA IN NATURA

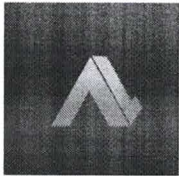
Analisar

Cor

Ana Letícia Lira Correia
OAB/RJ 186.410

(22) 999367733

Rua Miguel Jorge, Edifício Costa Miranda, nº 171, 1º Andar, Sala 204, Centro, Casimiro de Abreu/RJ.



PROCESSO Nº: 13934/2023
RUBRICA: 102 FLS: 12

Análise de Mercado

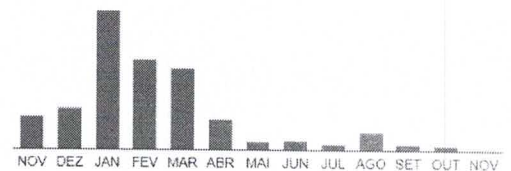
Análise o mercado de compras públicas a partir de uma amostra estatística de licitações encerradas nos últimos anos.

POLPA DE FRUTA

[Pesquisa Avançada](#) [Contratação Futura](#)

Filtros aplicados

POLPA DE FRUTA x Rio de Janeiro x



R\$ 72.959.618,48

Valor total contratado

ver. história de compras

Ângulos de análise

Correspondências

4.791

disputas para:
POLPA DE FRUTA

[Analisar](#)

Catálogo

1.912

sugestões similares para:
POLPA DE FRUTA

[Analisar](#)

Estados

26

estados com disputas para:
POLPA DE FRUTA

[Analisar](#)

Órgãos

1.066

órgãos com processos para:
POLPA DE FRUTA

[Analisar](#)

Empresas

1.979

empresas participantes de processos para:
POLPA DE FRUTA

[Analisar](#)

Marcas

1.435

marcar compatíveis para:
POLPA DE FRUTA

[Analisar](#)

Contratação Futura

para objeto
POLPA DE FRUTA

[Analisar](#)

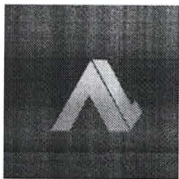
Como podem

Conforme observado, há uma discrepância nos números de fornecedores entre os segmentos mencionados. É inegável que o mercado é vasto, e a restrição da competitividade

Ana Letícia Lira Correia
OAB/RJ 186.410

(22) 999367733

Rua Miguel Jorge, Edifício Costa Miranda, nº 171, 1º Andar, Sala 204, Centro, Casimiro de Abreu/RJ.



PROCESSO Nº: 13934/2023
RUBRICA: 102 FLS: 13

prejudica o princípio da competitividade e cria dificuldades para a administração pública na escolha da proposta mais vantajosa.

5. DOS PEDIDOS

Pelo exposto requer o recebimento da presente peça impugnatória com vistas a provocar a suspensão do certame e o acolhimento das razões para fim de retificar o instrumento convocatório, alterando o critério de julgamento para ITEM, já que lote acaba por ceifar do certame aquelas licitantes que não trabalham com todos os produtos listados ainda que haja similaridade entre eles.

Caso haja uma recusa, requer ainda, que sejam consideradas as razões apresentadas no próprio termo de referência para a modelagem estabelecida, especialmente em relação à natureza diferenciada dos produtos, principalmente em termos de logística de transporte específico, armazenagem e outros fatores relevantes. Portanto, em caso de rejeição da proposta por item, requer que a polpa de fruta seja tratada como um grupo separado.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Casimiro de Abreu, 06 de novembro de 2023.

36.112.657/0001-98
PROMIX COMERCIAL LTDA
Rua Genciano Riscado da Motta, 45
Celio Sarzedas - CEP: 28.860-000
CASIMIRO DE ABREU-RJ

Renata Bochud Felix
Renata Bochud Felix

Sócia Administrativa
CPF Nº : 151.446.837-97

Ana Letícia Lira Correia
Ana Letícia Lira Correia

Advogada OAB/RJ 186.410

Ana Letícia Lira Correia
OAB/RJ 186.410

(22) 999367733

Rua Miguel Jorge, Edifício Costa Miranda, nº 171, 1º Andar, Sala 204, Centro, Casimiro de Abreu/RJ.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

PROCESSO Nº: 13934/2023

RUBRICA: LDP FLS: 14

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			R J
		MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA			
		DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO			
		CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			
NOME RENATA BOCHUD FELIX					
DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 215382953 DETRAN RJ					
CPF 151.446.837-97		DATA NASCIMENTO 25/10/1990			
FILIAÇÃO ROQUE FELIX					
MÁRIA HELENA BOCHUD FELIX					
PERMISSÃO A		ACC B		CAT. HAB B	
Nº REGISTRO 06464579482		VALIDADE 08/12/2024		1ª HABILITAÇÃO 19/09/2015	
OBSERVAÇÕES A					
<i>Renata Bochud Felix</i>					
ASSINATURA DO PORTADOR					
LOCAL RIO BONITO, RJ		DATA EMISSÃO 10/12/2019			
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		58654151502 RJ351204423			
RIO DE JANEIRO					
DENATRAN			CONTRAN		

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1965872682

ENCP

1965872682

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

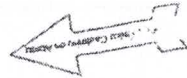
PROCESSO Nº: 13934/2023
RUBRICA: LR FLS: 45

PROCURAÇÃO

Saibam quantos que, a Empresa **PROMIX COMERCIAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ 36.112.657/0001-98, sediada a Rua Genciano Riscado da Mota, Nº45, Bairro Celio Sarzedas – Casimiro de Abreu – RJ, representada neste ato pelo seu Representante legal, a Sra. **RENATA BOCHUD FÉLIX**, Empresária nascida em 25/10/1990, portadora do CPF 151.446.837-97, RG 21.538.295-3, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **JADSON KENNEDY DANTAS MEDEIROS** Brasileiro, inscrito no RG 23.563.487-0 IFP/RJ e CPF 203.756.687-56, a fim de representá-lo junto a instituições e órgãos da administração pública direta e indireta, autarquias públicas federais, estaduais e municipais e sociedade de economia mista ou privadas, com poderes para representá-la em quaisquer juízo, instância, tribunal ou órgãos afins, substabelecer no todo ou em parte, requerer, renovar, cadastrar, retirar, requisitar, desistir, assinar quaisquer documentos, adjudicar, transigir, formular lances, negociar preços, interpor recursos e contra recursos, desistir de interposição de recursos, firmar acordos e compromissos, assinar contratos, atas de registro de preços, cartas e demais instrumentos, receber e dar quitação. Impugnar editais e certames, e praticar todos os atos que se fizerem necessários ao bom cumprimento deste mandato ou de quaisquer exigências.

Casimiro de Abreu, 16 de Junho de 2020.

Renata Bochud Felix
RENATA BOCHUD FÉLIX
SÓCIA ADMINISTRADORA
PROMIX COMERCIAL LTDA ME



SERVIÇO DO OFÍCIO ÚNICO DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Waldemar Henrique da Silva nº 480 - Lote 03 II 05 - Centro Casimiro de Abreu - RJ
088807AA022834

RENATA BOCHUD FÉLIX

Em Test. Quilo da verdade. Conf. por: [assinatura]

Consulte a validade do selo em:
Selo: EDLA66628 ALL - <https://www3.tirj.js/sitepublico>
CASIMIRO DE ABREU - RJ, 16/06/2020. - Valor: R(\$)8,20

CHARLES GAMA SIRUFO - TABELIAO SUBSTITUTO
Charles Gama Sirufo
Tabelião Substituto
Matr.: 9418237



INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

PROMIX COMERCIAL LTDA

PROCESSO Nº: 13924/2023

RUBRICA: NR FLS: 19

Por este instrumento particular, **RENATA BOCHUD FELIX**, Brasileira, empresária, Casada, nascida em 25 de Outubro de 1990, portadora do documento de Identidade nº. 06464579482 expedido pelo Detran-RJ e CPF nº. 151.446.837-97, residente a Avenida Indaiáçu, número 659, Bairro Industrial, Casimiro de Abreu – RJ, CEP: 28.860-000, ajusta constituir uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social

Cláusula Primeira – A sociedade limitada unipessoal girará sob o nome empresarial de **PROMIX COMERCIAL LTDA**, e será regida por este instrumento constitutivo e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019**.

Cláusula Segunda – A sociedade limitada unipessoal terá a sua sede na Rua Genciano Riscado da Motta, 45 – Loja – Bairro Celio Sarzedas – Casimiro de Abreu – RJ – CEP 28.860-000, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional.

Cláusula Terceira – O prazo de duração da sociedade limitada unipessoal é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir do registro do presente instrumento.

Cláusula Quarta – A sociedade limitada unipessoal terá como objeto social o ramo de atividades a seguir: COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA, PRODUÇÃO DE MUDAS E OUTRAS FORMAS DE PROPAGAÇÃO VEGETAL, CERTIFICADAS, CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS, CONFECÇÃO, SOB MEDIDA DE ROUPAS PROFISSIONAIS, IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO, IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS, SERVIÇOS DE PRE-IMPRESSÃO, REPRODUÇÃO DE VÍDEO EM QUALQUER SUPORTE, REPRODUÇÃO DE SOFTWARE EM QUALQUER SUPORTE, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES, EXCETO AGRÍCOLAS, COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS, CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS, OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PROMIX COMERCIAL LTDA

NIRE: 332.1091694-7 Protocolo: 79-2020/012377-7 Data do protocolo: 20/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/01/2020 SOB O NÚMERO 33210916947, 00003839498 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9A70A5F93EE5668F085F37D52A4FB75E272290B9635FEE8D8130D2CDF681DE5A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



UTILITÁRIOS NOVOS, COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS USADOS, SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMERCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES E OUTROS PRODUTOS UTILIZADOS NOS VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMERCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS, COMERCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOVAS, COMERCIO ATACADISTA DE SEMENTES, FLORES, PLANTAS E GRAMAS, COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS, COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO, COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO, COMERCIO ATACADISTA DE CALÇADOS, COMERCIO ATACADISTA DE BOLSAS, MALAS E ARTIGOS DE VIAGEM, COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COMERCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICAÇÕES, COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO, COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO, COMERCIO ATACADISTA DE BICICLETAS, TRICICLOS E OUTROS VEÍCULOS RECREATIVOS, COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA, COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE PLÁSTICOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA ARMAZENAGEM, DE QUALQUER MATERIAL, FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS DE QUALQUER MATERIAL, COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, PERSIANAS E CORTINAS, COMERCIO ATACADISTA DE FILMES, CDS, DVDS, FITAS E DISCOS, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA EM GERAL, COMERCIO ATACADISTA DE JOIAS, RELOGIOS E BIJUTERIAS, INCLUSIVE PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS LAPIDADAS, COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA, COMERCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRONICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO; PARTES E PEÇAS; COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLANAGEM, MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO; PARTES E PEÇAS, COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL; PARTES E PEÇAS, COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E PEÇAS, COMERCIO ATACADISTA DE TINTAS, VERNIZES E SIMILARES, COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, COMERCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRICOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO, COMERCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO EM BRUTO, COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS, COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS E SUÍNAS E DERIVADAS, LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES, COMERCIO VAREJISTA DE CARNES -

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PROMIX COMERCIAL LTDA

NIRE: 332.1091694-7 Protocolo: 79-2020/012377-7 Data do protocolo: 20/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/01/2020 SOB O NÚMERO 33210916947, 00003839498 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9A70A5F93EE5668F085F37D52A4FB75E272290B9635FEE8D8130D2CDF681DE5A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



AÇOUGUES, COMERCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIENCIA, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, COMERCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS, COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MATERIAIS E ARTIGOS ESPORTIVOS, COMERCIO VAREJISTA D BICICLETAS E TRICICLOS PEÇAS E ACESSORIOS, COMERCIO VAREJISTA DE EMBARCAÇÕES E OUTROS VEICULOS RECREATIVOS; PEÇAS E ACESSORIOS, COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE FRALDAS DESCARTAVEIS, COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS E MATERIAIS PARA CONSERVAÇÃO DE PISCINAS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS, COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES BUFÊ, LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS, ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES, ATIVIDADES DE VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA, ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, PRODUÇÃO MUSICAL, ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO, GESTAO DE INSTALAÇÕES DE ESPORTES, PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS, GESTAO E MANUTENÇÃO DE CEMITERIOS, COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS, SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS, EXCETO ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO, FABRICAÇÃO DE LETRAS, LETREIROS, PAINÉIS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, INCLUVIVE LUMINOSOS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERRAPÉUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL, SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MÓVEIS DE QUALQUER MATERIAL, COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO DE QUALQUER MATERIAL, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPLEMENTOS, FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES, COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS E MATERIAIS CORRELATOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA, COMÉRCIO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PROMIX COMERCIAL LTDA

NIRE: 332.1091694-7 Protocolo: 79-2020/012377-7 Data do protocolo: 20/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/01/2020 SOB O NÚMERO 33210916947, 00003839498 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9A70A5F93EE5668F085F37D52A4FB75E272290B9635FEE8D8130D2CDF681DE5A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR E LABORATORIAL; PARTES E PEÇAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS, LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES, COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, COMÉRCIO ATACADISTA DE FORMULAÇÕES QUÍMICAS PARA O CONTROLE DE ROEDORES, INSETOS, FUNGOS E OUTROS TIPOS DE INFESTAÇÕES, PARA USO DOMÉSTICO, COMERCIAL OU INDUSTRIAL, COMÉRCIO POR ATACADO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AIR.

CAPÍTULO II

Capital Social e Quotas

Cláusula Quinta – O capital da sociedade limitada unipessoal será de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), dividido em 800.000 (oitocentas mil) quotas de capital, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo titular, em moeda corrente do país, no presente ato a seguir:

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

Parágrafo Segundo – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CAPÍTULO III

Administração

Cláusula Sexta – Fica investido na função de administradora da sociedade limitada unipessoal a sócia única **RENATA BOCHUD FELIX**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval, endosso.

Parágrafo Primeiro – Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados

no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo – Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro – O uso da denominação social é privativo do administrador, os qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinações da Lei.

Cláusula Sétima – O sócio único declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Oitava – O sócio único fixara uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Nona – Designação de administradores não sócios:

- I. Poderão ser designados administradores não sócios, em clausula especifica ou em ato separado.
- II. A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CAPÍTULO IV

Resolução das quotas do sócio único em relação à sociedade

Cláusula Decima – Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio único.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

Cláusula Decima Primeira – A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CAPÍTULO VI

PROCESSO Nº: 13934/2022
RUBRICA: LR FLS: 24

Demonstrações Financeiras, Contábeis e Sociais

Cláusula Decima Segunda – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CAPÍTULO VII

Desimpedimento

Cláusula Decima Terceira – O sócio único declara para todos os efeitos legais, que não está impedido, nos termos da lei e da **cláusula sétima** deste contrato, de exercer a atividade que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Cláusula Decima Quarta – Fica eleito o foro da Comarca de CASIMIRO DE ABREU - RJ, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento de constituição.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que o mesmo assine e rubrique todas as suas folhas.

Itaboraí - RJ, 10 de Janeiro de 2020.

Renata Bochud Félix

RENATA BOCHUD FELIX
Sócia Única

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PROMIX COMERCIAL LTDA

NIRE: 332.1091694-7 Protocolo: 79-2020/012377-7 Data do protocolo: 20/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/01/2020 SOB O NÚMERO 33210916947, 00003839498 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9A70A5F93EE5668F085F37D52A4FB75E272290B9635FEE8D8130D2CDF681DE5A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

A Sociedade PROMIX COMERCIAL LTDA estabelecida no(a) RUA GENCIANO RISCADO DA MOTTA, 45, CELIO SARZEDAS, CASIMIRO DE ABREU, RJ, CEP: 28.860-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Ato: 090 - Contrato

Evento: 315 - Enquadramento de Microempresa

CASIMIRO DE ABREU, 10 de janeiro de 2020

Renata Bochud Felix

Sócia - RENATA BOCHUD FELIX

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM / /

Etiqueta de Registro

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PROMIX COMERCIAL LTDA

NIRE: 332.1091694-7 Protocolo: 79-2020/012377-7 Data do protocolo: 20/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/01/2020 SOB O NÚMERO 33210916947, 00003839498 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9A70A5F93EE5668F085F37D52A4FB75E272290B9635FEE8D8130D2CDF681DE5A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROCESSO Nº: 13934/2020

AUBRICA: LOR FLS: 76

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM
 RJP2000008019

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) PROMIX COMERCIAL LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ *****
--	----------------------------------

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO 101 Inscrição de primeiro estabelecimento Quadro de Sócios e Administradores - QSA	Número de Controle: RJ56009670 - 00015144663797
---	---

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ	QSA
------	-----

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável	Preposto
NOME RENATA BOCHUD FELIX	CPF 151.446.837-97
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida) Renata Bochud Felix

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA
--

www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/dbe.asp

1/2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PROMIX COMERCIAL LTDA

NIRE: 332.1091694-7 Protocolo: 79-2020/012377-7 Data do protocolo: 20/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/01/2020 SOB O NÚMERO 33210916947, 00003839498 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9A70A5F93EE5668F085F37D52A4FB75E272290B9635FEE8D8130D2CDF681DE5A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 10/10



